



TC 004.887/2018-2

## DESPACHO

Trata-se de pedido de devolução de prazo, formulado por Frank Luiz da Cunha Garcia (peça 53), para atendimento ao Ofício de Citação 1283/2018-TCU/Secex-TCE (peça 33).

O requerente alega não residir mais no endereço para o qual foi enviada a comunicação e pede para que concedido novo prazo de 15 (quinze) dias. Solicita, ainda, a emissão de nova comunicação endereçada ao seu advogado.

Considerando que o relator dos autos, ministro-substituto Weder de Oliveira, delega competência para prorrogação de prazo até o limite de 30 (trinta) dias, considerando que esse prazo já transcorreu e considerando ainda o que foi alegado pelo requerente, propomos ao relator a devolução ao requerente do prazo original (quinze dias) para responder ao ofício de citação mencionado, contados a partir da juntada aos autos do despacho do relator, caso este autorize a devolução do prazo.

No que diz respeito à solicitação para que seja expedida nova comunicação, entendo que tal solicitação não merece acolhida. É que as normas vigentes (parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução TCU 170/2004) desobrigam o TCU de expedir nova comunicação quando ocorre o deferimento de prorrogação de prazo. Entendo que o mesmo se aplica ao presente caso, tendo em vista que o advogado do requerente já tomou ciência da existência do processo e encontra-se cadastrado nos autos, o que o habilita a acessar remotamente todo o conteúdo do processo.

Secex-TCE, em 30 de novembro de 2018.

*(assinado eletronicamente)*  
**HAROLDO VALADARES REIS**  
TEFC – Matrícula 6024-0

De acordo.

*(assinado eletronicamente)*  
**JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS**  
Secretário